



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 776/2016

“Autoriza concessão de subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE e dá outras providências.”

O Senhor ANTONIO LUIZ ZANETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, com a finalidade de custear as despesas com materiais de consumo, conforme o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, que visem o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais residentes neste Município.

§ 1º. A subvenção de que trata este artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal para cada pessoa portadora de necessidades especiais atendida, e será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de Fevereiro de 2016 a Dezembro de 2016, conforme Cláusulas Terceira e Quarta da minuta do Convênio, parte integrante desta Lei, podendo ser prorrogado pelos prazos que atendam a conveniência e interesse dos partícipes através de Termo Aditivo.

§ 2º. Excepcionalmente a subvenção referente ao mês de Fevereiro de 2016 será repassada juntamente com a do mês de Março de 2016.

Art. 2º. A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos.

I – Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95


Art. 3º. Como contrapartida, a Escola deverá colocar 05 (cinco) vagas a disposição da Coordenadoria Municipal de Educação deste município para que sejam distribuídas entre as pessoas carentes do município.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção, anualmente, no encerramento do exercício financeiro, sendo que constatada no balancete anual a sobra de numerário superior a contraprestação, a mesma deverá efetuar a devolução destes valores aos cofres públicos.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizado a abertura de crédito especial e suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrario.

Município de Marapoama, em 16 de Fevereiro de 2016.



ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



LUIZ ROTT JUNIOR
Diretor de Administração



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º /2016
MODALIDADE SUBVENÇÃO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE _____ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE CATANDUVA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE _____, entidade de direito público, com sede na Rua _____, nº _____, centro, no município de _____, Estado de São Paulo, CEP _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor _____, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º _____ SSP/SP e C.P.F. _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____, Centro, no município de _____, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei nº _____ de _____ de _____ de 20____, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE CATANDUVA, com sede na Rua Anuar Pachá, nº. 200, em Catanduva-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor José Perez Perez, RG nº 2.725.780 e CPF/MF nº 035.073.198-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 143, Apartamento 41 - Centro, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

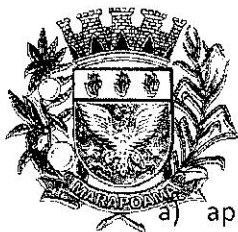
Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO DE _____ à ENTIDADE _____, sob a forma de subvenção, para o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, residentes neste município.

Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes

I – Obrigações da Prefeitura:

Rua XV de Novembro, 141 - Fone: (17) 3548-9100 - Fax: (17) 3548-9101 - CEP 15845-000 - Marapoama - SP

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto de Termo de Convênio;
- c) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- d) transferir a conveniada os recursos financeiros destinados à execução do plano de trabalho mediante o plano de gestão;
- e) efetuar a transferência de recursos financeiros mediante pagamento através de cheque visado ou depósito.

II – Obrigações da Associação:

- a) executar, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da PREFEITURA, e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, à supervisão e o controle dos serviços;
- c) propiciar aos técnicos credenciados pela PREFEITURA, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização de execução do Termo de Convênio;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela PREFEITURA para o desenvolvimento de atividades específicas na cláusula primeira deste Termo de Convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, contratação de pessoal necessário para a prestação dos serviços, pagamento de água, energia elétrica, serviços de comunicação, gás e o que mais se fizer indispensável;
- e) apresentar relatório de atendimento, quando necessário;
- f) os atendimentos iniciais atenderão 03 (três) pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, podendo esse número estender-se até ____ (____) e as pessoas excedentes, que necessitarem de atendimento, deverão ser analisadas pela equipe da Associação e respeitar a ordem de vagas.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

O valor do presente Termo de Convênio corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada pessoa portadora de necessidades especiais atendida.

Os recursos correspondentes ao número de pessoas atendidas mensalmente, serão repassados pela PREFEITURA à ASSOCIAÇÃO mediante recibo.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão liberados pela PREFEITURA no exercício de 2016 no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, totalizando o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correspondentes ao número de pessoas efetivamente atendidas, na conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, tomando-se como base o



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), previsto na cláusula terceira deste ajuste. Tais recursos serão liberados pela PREFEITURA todo dia ____ (____) de cada mês, iniciando-se no mês de Fevereiro de 2016 e com término em dezembro de 2016, na forma prevista na citada cláusula terceira, sendo que os recursos repassados pelo Município onerarão a classificação orçamentária: _____.

Cláusula Quinta – Da Alteração do Termo de Convênio

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partícipes.

Cláusula Sexta – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e rescindido de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições e pela superveniência de norma legal ou fato que o torna materialmente inexecutável constituindo, particularmente, motivos para a rescisão a averiguação das seguintes situações:

- I- descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam programas, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento realizado;
- II- cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- III- falta de repasse dos recursos previstos na cláusula terceira por 2 (dois) meses consecutivos.

Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorará o Termo de Convênio sendo devidos, igualmente, nesse período, os benefícios adquiridos.

Cláusula Sétima – Da Restituição

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA, atualizado monetariamente e com os acréscimos dos juros legais, a partir de seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Convênio ou de qualquer irregularidade da qual resulte prejuízo para o erário público.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Cláusula Oitava – Do Cancelamento

O presente Termo de Convênio será considerado cancelado, para todos os fins de direito, na hipótese de atraso, por mais de 60 (sessenta) dias, do repasse dos recursos a que se referem a cláusula terceira, tomando-se como termo inicial desse prazo aquele fixado na parte final da cláusula quarta.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e de Prorrogação

O presente Termo de Convênio terá início em Fevereiro de 2016 e término em Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado pelos prazos que atendam a conveniência e interesse dos partícipes através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima – Da Prestação de Contas

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- a) Prestação de contas anual, nos moldes do anexo I das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior acompanhada dos seguintes documentos;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- c) Cópia dos extratos da conta bancária específica e cópia dos documentos fiscais de despesa do exercício anterior;
- d) Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- e) Declaração de utilidade pública ou certificado correspondente e comprovante de inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
- f) Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
- g) Manifestação expressa do conselho fiscal sobre a exatidão total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- h) Relação das aquisições de bens móveis e imóveis provenientes da utilização dos recursos recebidos.

Cláusula Décima Primeira – Do Controle e da Fiscalização a Execução do Termo de Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Convênio ficarão sob encargo da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Educação do Município de Marapoama.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgiram na vigência deste Termo de Convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, através de instrumento específico.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte/SP para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Marapoama, ____ de ____ de 2016.

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA - APAE
JOSÉ PEREZ PEREZ
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº